



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2018

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA NOVA HOLANDA – TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro a empresa **NOVA HOLANDA – TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.11.069.897/0004-79, com sua sede na Rodovia JK, BR 459, S/N, bairro Portal do Ipiranga, em Pouso Alegre-MG, CEP: 37550-000, neste ato representada por seu bastante Procurador devidamente constituído conforme Procuração constante do Processo Licitatório, Sr. Pierre Fonseca, brasileiro, casado, gerente de filial, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.004.976-65 e portador da Cédula de Identidade RG MG-10.934.223, SSP/MG, doravante denominado **Contratado(a)**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto o fornecimento Implementos Agrícolas, conforme as especificações constantes no ANEXO I.

II – Os produtos licitados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas que integram o item II desta Cláusula, em conformidade com o respectivo Edital e pertinente ao **Processo Licitatório n.º 04/2018**, na modalidade **Pregão Presencial sob o n.º 04/2018**, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PRAZOS

O fornecimento do objeto deste contrato será executado neste ano de 2018, sendo que a entrega dos produtos será na sede da prefeitura municipal de Consolação/MG e no prazo de no Maximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 93.990,00 (noventa e três mil novecento e noventa reais)**, todavia, dão o valor exato e unitário global ao **item 01: R\$ 21.797,500, item 02: R\$ 39.797,50, item 3: R\$ 8.597,50, item 4: R\$ 23.797,50**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o fornecimento das mercadorias são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III- Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração do preço no mercado. Tal comprovação será feita com a apresentação de cópia autenticada das notas fiscais de compra da distribuidora da qual a Contratada adquire os produtos que compõe a cesta básica do mês anterior ao aumento e do mês em que ocorreu o aumento.

IV- Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

V - Tal reajustamento deverá ser precedido de aditamento a este instrumento contratual.

VI – Possíveis reajustes só poderão ocorrer após 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado imediatamente após o entrega dos objetos licitados e após a liberação do repasse/operação do Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Caixa Econômica Federal, e da respectiva apresentação dos documentos fiscais devidos por parte da Contratada.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

III - No caso dos objetos constitutivos do Processo Licitatório não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento mensal da quota quantitativa, referente à mercadoria irregular.

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária \*\*\*02.04.01.20.608.00043022-44905200\*\*\*.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das mercadorias integrantes das Cestas Básicas;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para consumo, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no Site Oficial da Prefeitura, por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - FORO**

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Consolação, 23 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**  
**Maurílio Robson Marques**  
**Prefeito Municipal**

**NOVA HOLANDA – TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA.**  
**CNPJ: 11.11.069.897/0004-79**  
**Empresa Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

15 DE JUNHO

DE 1891